



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Relatório da Proposição Indicação 4384/2018

Autoria:	Antônio Aldo da Silva	Gestão:	18ª Legislatura
Tipo de Proposição:	Indicação	Número/Ano:	4384/2018
Sessão de Apresentação:	80ª Sessão Ordinária - 11/12/2018	Sessão de Votação:	-



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Ementa: com cópia à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria de Urbanismo, e à Secretaria de Obras e Serviços, na qual solicita-se que encaminhe à esta Casa, Projeto de Lei que dispunha sobre a implantação do PROGRAMA ITAJAÍ MAIS SUSTENTÁVEL, conforme já lançado por companheiro de parlamento (Luiz Carlos Pissetti) no ano de 2016, portanto sugere-se PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que CRIA O PROGRAMA ITAJAÍ + SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Itajaí, o Programa Itajaí + Sustentável que tem por objetivo fomentar reciclagem de lixo, promovendo a educação ambiental, a sustentabilidade e prolongar a vida útil do aterro sanitário, além de melhorar as condições de saúde e evitar a proliferação de vetores e propagação de doenças, especialmente relacionadas com a transmissão pelo mosquito aedes aegypti (zika vírus, febre chikungunya e dengue), pelo caramujo africano. Art. 2º O Município, no prazo de 12 (doze) meses, instalará, sob a responsabilidade da FAMAI, pontos de coleta de lixo reciclável em todos os bairros da Cidade, inclusive a zona rural, equipados com balanças e emissores de tickets de comprovação de entrega pelo cidadão podendo, para tanto realizar, convênios com organizações sociais e de bairros para a manutenção, cuidado e atendimento destes postos. Art. 3º De posse dos tickets de entrega de lixo reciclável, o cidadão poderá trocá-los por cupons que valerão desconto no pagamento do IPTU, da TAXA DE LIXO, da CONTA DE ÁGUA e ESGOTO da residência onde estiver morando. Art. 4º O Município fará ampla divulgação, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, por todos os meios de comunicação, incluindo os espaços dos concessionários públicos de transporte coletivo, táxis e demais prestadores de serviço público, o valor do quilograma do lixo reciclável a ser transformado em crédito para emissão dos cupons que serão utilizados para pagamento de créditos tributários pelos cidadãos, até o limite de 70% (setenta por cento) dos referidos créditos assim considerados mensalmente. Parágrafo único – Nos casos de espaços de concessionários públicos e prestadores de serviços públicos, a divulgação se dará de forma gratuita. Art. 5º Perderá direito ao crédito o cidadão que inserir juntamente com o lixo reciclável qualquer espécie de lixo orgânico ou deixar de seguir as regras de higienização e acondicionamento definidas na regulamentação desta Lei. Art. 6º O quantitativo de lixo reciclável entregue nos postos de coleta será destinado igualitariamente e gratuitamente às cooperativas ou organizações sociais que estiverem atuando no município, no ramo de reciclagem, podendo, o excedente, não aproveitado ou desprezado pelos recicladores sociais/e/ou cooperativas de catadores, ser vendido para recicladores privados. Art. 7º O município criará um sistema de coleta, com a utilização de caminhões equipados com sistema de balança para pesagem e emissão dos tickets de comprovação do lixo entregue pelo cidadão, nos bairros onde não houver condições de instalação de postos de coleta ou onde a instalação for antieconômica. Art. 8º O município divulgará os itinerários e os horários de passagem do caminhão em todos os bairros da cidade, com ampla campanha e divulgação pela imprensa local. Art. 9º Caberá a FAMAI, a implantação do Programa, seu desenvolvimento, sua manutenção e a fiscalização. Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias de sua publicação. Art. 11º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Trâmite da Proposição 4384/2018

Data	Registro
28/11/2018 15:57	Criada a Solicitação 51834/2018 de Indicação. Autoria: Antônio Aldo da Silva.
30/11/2018 14:46	Solicitação 51834/2018 enviada para a Secretaria Legislativa para validação.
30/11/2018 15:38	Solicitação validada como a Indicação 4384/2018.
30/11/2018 15:38	Indicação 4384/2018 agendada para a 80ª Sessão Ordinária - 11/12/2018.
11/12/2018 15:05	Enviada para o Executivo em 11/12/2018
11/12/2018 22:23	Votação da proposição Indicação 4384/2018 não foi efetivada na 80ª Sessão Ordinária - 11/12/2018. Proposição liberada para novo agendamento de votação.
18/12/2018 16:40	Indicação 4384/2018: a proposição foi arquivada.